



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87  
ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 2749/2025

**AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE IMÓVEL  
(TERRENO) PELO PODER LEGISLATIVO  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI 11/2025 - L, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, autorizado a adquirir o imóvel abaixo discriminado:

*Imóvel objeto da **Matrícula nº 21.462** do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/PR. Data de terras sob nº 13 (treze), da quadra nº 05, com área de 372,40 m<sup>2</sup> (trezentos e setenta e dois metros e quarenta centímetros quadrados), situada na cidade de Jardim Alegre/PR, Comarca de Ivaiporã/PR, com os seguintes limites e confrontações: PELA FRENTE: Divide com a Rua Paranaguá, com 14 metros; PELO LADO DIREITO: Divide com a data de terras nº 12, com 26,60 metros; PELO LADO ESQUERDO: Divide com a data de terras nº 14, com 26,60 metros; PELOS FUNDOS: Divide com a data de terras nº 06, com 14 metros.*

Parágrafo único. O imóvel descrito no *caput* deste artigo será utilizado na ampliação da sede da Câmara Municipal de Jardim Alegre, tendo sido escolhido em razão da sua localização, conforme Documento de Formalização de Demanda (DFD) e Estudo Técnico Preliminar (ETP) constante no Processo Administrativo nº 20/2025 da Câmara Municipal de Jardim Alegre.

**Art. 2º** O procedimento de aquisição do imóvel deverá atender as normas vigentes



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

CNPJ 75.741.363/0001-87  
ESTADO DO PARANÁ

sobre a matéria, em especial a Lei federal nº 14.133/2021 o art. 15 da Lei Orgânica.

**Art. 3º** O Poder Legislativo municipal pagará a importância de R\$ 207.065,00 (duzentos e sete mil e sessenta e cinco reais) pelo imóvel descrito no *caput* do artigo 1º desta Lei, sendo este o valor de mercado, conforme laudos de avaliação em anexo.

§ 1º Deverá ser descontado do valor do imóvel eventuais encargos fiscais existentes com a Fazenda Pública Municipal.

§ 2º As despesas com a lavratura da escritura pública de compra e venda do imóvel e com o registro do imóvel no Ofício de Registro de Imóveis serão suportadas pela Câmara Municipal de Jardim Alegre.

**Art. 4º** Concluído o procedimento de aquisição do imóvel, a Câmara Municipal de Jardim Alegre oficiará o chefe do Poder Executivo que, obrigatoriamente, adotará as formalidades necessárias para a lavratura da escritura pública de compra e venda do imóvel, ficando autorizado a assiná-la e a requerer seu registro no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ivaiporã/PR.

Parágrafo único. O imóvel será registrado em nome do Município de Jardim Alegre, devendo ser anotado na escritura pública de compra e venda a sua destinação exclusiva para a Câmara Municipal de Jardim Alegre.

**Art. 5º** Lavrada a escritura pública, o imóvel fica incorporado ao patrimônio público municipal, para uso exclusivo da Câmara Municipal de Jardim Alegre, inscrita no CNPJ nº 77.774.628/0001-79, em caráter irrevogável, irretratável e vitalício.

**Art. 6º** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e seis

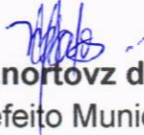




# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

CNPJ 75.741.363/0001-87  
ESTADO DO PARANÁ

dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (26/08/2025).

  
**Moisés Lnorovz dos Santos**  
Prefeito Municipal

